



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA
QUEIMADOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 041/09, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

“Estabelece medidas de desoneração fiscal visando a participação do Município no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei nº 11.977/09, exclusivamente, para as faixas de renda de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem como objetivo estabelecer normas e incentivos à implantação de projetos relacionados os imóveis localizados nas Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social – ZEIS, destinados à implantação de projetos habitacionais que integrem o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei nº 11.977/09, para as faixas de renda de 01 (um) a 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único – Esta lei aplica-se exclusivamente aos projetos a serem realizados através do PMCMV e que estejam localizados nas áreas definidas por decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Ficam isentos da cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU os imóveis localizados nas Zonas Especiais para Habitação de Interesse Social – ZEIS, destinados à implantação de projetos habitacionais que integrem o PMCMV.

Art. 3º - Os empreendimentos enquadrados no PMCMV ficam isentos da cobrança do Imposto Sobre Serviço – ISS, incidente sobre a execução das obras, bem como Taxas de Parcelamento do Solo, de Licença para Execução de Obras Particulares e de Aprovação de Projeto.

Art. 4º - Ficam isentos da cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI as transmissões de propriedade imobiliária oriunda do PMCMV.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO